

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria**

**Portaria TSE nº 372 de 24 de abril de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar FLÁVIA FARIAS TEÓDULO PALITOT, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a Chefe de Seção de Autuação e Distribuição, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 204, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 1º de março de 2018.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **24/04/2018, às 18:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0715845&crc=FDFFEC4](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0715845&crc=FDFFEC4), informando, caso não preenchido, o código verificador **0715845** e o código CRC **FDFFEC4**.

**Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral (PQJE)**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a oportunidade de disseminar boas práticas de gestão da qualidade na Justiça Eleitoral voltadas à promoção do uso eficiente dos recursos públicos, ao atendimento às necessidades do cidadão e ao aumento da confiabilidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral (PQJE), destinado a promover e avaliar Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ) implantados em tribunais eleitorais, de acordo com os requisitos estabelecidos no Documento SEI TSE nº 0714505, constante do Procedimento SEI nº 2017.00.000010541-2.

§ 1º A aderência ao PQJE dar-se-á de forma facultativa e será estabelecida a partir da certificação concedida em consonância com as regras determinadas nesta portaria.

§ 2º O Programa de Qualidade da Justiça Eleitoral será publicada no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na intranet.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê do PQJE responsável pela certificação do Programa, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – Titular da Assessoria de Gestão Estratégica do TSE;

III – Coordenador do PQJE do TSE.

**Art. 3º** Poderá atuar como auditor do PQJE qualquer servidor da Justiça Eleitoral credenciado para esse fim.

§1º Os auditores responsáveis pela pré-auditoria, auditoria de conformidade e auditoria de manutenção não poderão ser